

INSTRUÇÃO NORMATIVA – REITORIA - Nº 002/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as restrições quanto a conduta dos agentes públicos e as regras relativas à propaganda eleitoral no âmbito da FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alertar a Comunidade Universitária no que diz respeito à Lei nº 9.504 (Lei Eleitoral), de 30 de setembro de 1997, à Resolução TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, e à Resolução CONSAD/FURB nº 63/2008, de 25 de agosto de 2008, ESTABELECE

1. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, seus interiores e bens públicos que compõem os Campus da FURB, ressalvadas as hipóteses legais (arts. 37, *caput*, 38 e 39-A, *caput*, da Lei 9.504/97).
2. Os atos de propaganda eleitoral não poderão prejudicar a circulação da Comunidade Acadêmica ou restringirem o funcionamento normal das atividades de ensino (arts. 37, 39, § 3º, inciso III, da Lei 9.504/97, e o disposto na Resolução TSE nº 23.551/2017).
3. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza direcionada à comunidade acadêmica ou externa:
 - a) Utilizando recursos eletrônicos da instituição (caixas de e-mail institucionais, ambiente virtual de aprendizagem), bem como o repasse de informações de contato a agentes externos. Estas situações são regidas pela Instrução Normativa nº 001/2018 (artigos 3º e 12º);
 - b) Utilizando perfis oficiais da Instituição, de programas ou projetos relacionados em quaisquer redes sociais.
4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 22 de agosto de 2018.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO